



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 291/2017/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data _____
Horário _____
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, comunico que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 82/2017 que "*Dispõe sobre denominação de via pública*", de iniciativa dessa Egrégia Casa Legislativa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente, estou devolvendo a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 82/2017 que “*Dispõe sobre denominação de via pública*”, de iniciativa dessa Egrégia Casa, vejo-me conduzido, por motivo de inconstitucionalidade, a opor veto total à proposição.

Trata-se de via pública transversal com início entre os números 50 e 60 da Rua do Campo, no Bairro Forquilha.

Não obstante o relevante propósito do legislador municipal de estabelecer denominação para logradouro público, não se trata, no caso em tela, de via oficial, eis que o parcelamento não é aprovado pela Prefeitura.

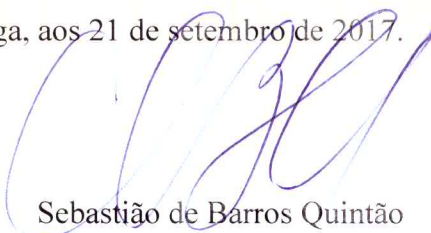
A proposição fere, portanto, o princípio da legalidade, norteador basilar na elaboração das normas, o qual determina que a atividade legislativa deva ser exercida em conformidade com as normas constitucionais, e que o poder regulamentar deve ser exercido dentro dos limites da lei.

A via que se pretende denominar está situada em área de parcelamento irregular não submetido à aprovação do Poder Executivo, conforme manifestação dos técnicos dos setores competentes da Prefeitura – cuja cópia ora se anexa. Assim, já nasce eivada de inconstitucionalidade a Proposição em exame, razão sobeja que nos leva a vetar, *in totum*, o Projeto de Lei em comento.

Destarte, Senhor Presidente, Senhores Edis, a matéria examinada arrosta a Constituição da República, por sua ilegalidade, razão pela qual, com fundamento no art. 57 da Lei Orgânica Municipal, deixo de sancionar o Projeto de Lei n.º 82/2017, devolvendo a proposição ao necessário reexame dessa Egrégia Câmara.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 21 de setembro de 2017.



Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:

FOLHA Nº:

A

SESUMA

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da redação final do PL 82/2017, para análise e manifestação, especialmente sobre:

- Se rua é regular;
- Se a rua já não tem denominação atribuída a ela;

- Se denominação atribuída atende as características do bairro.

Em 31/08/17

Nilson Teixeira de Moraes
Secretário Municipal de Governo

NO DERURB/GEO,
fora análise e providências
necessárias 04/09/17

Gilmar Luciano Alves
Secretário Municipal de Serviços
Urbanos e Meio Ambiente
Matrícula: 120218-5

NO FISCAL
Para análise e parecer.
Ipatinga 03 setembro 2017

Eng. Marcony Verly
Gerente do Setor de Licenciamento de Obras
Matr.: 120425-2

A Gerência,
Conforme solicitação foi realizada
visita no local e constatou-se que
trata-se de um beco sem saída, pa-
ra acesso a várias residências exis-
tentes no local. A passagem "Matrin-
xá" está situada em área de par-
celamento irregular e não possuía
denominação atribuída, sendo a

atual escolhida estando de acordo
com as demais denominações de
vias do bairro que são em função
de espécies de peixes. Anexo foto
do local. Em 06/09/2017

Ricardo Lusto Ferreira Fortes
Fiscal de Obras II - Matr.: 119321-1
Setor de Licenciamento de Obras

NO DERURB

51º Dmeor, o beco não é regular
por estar inserido em uma
área de parcelamento irregular
seguem por anexas para a
vossa análise e parecer.

Ipatinga 11 setembro 2017

Eng. Marcony Verly
Gerente do Setor de Licenciamento de Obras
Matr.: 120425-2

A Gerência,
Trata-se de um parcelamento clandestino
na qual antes de qualquer coisa
deve ser regularizado para que
possa ser regularizado e ter sua
infra-estrutura básica executada.

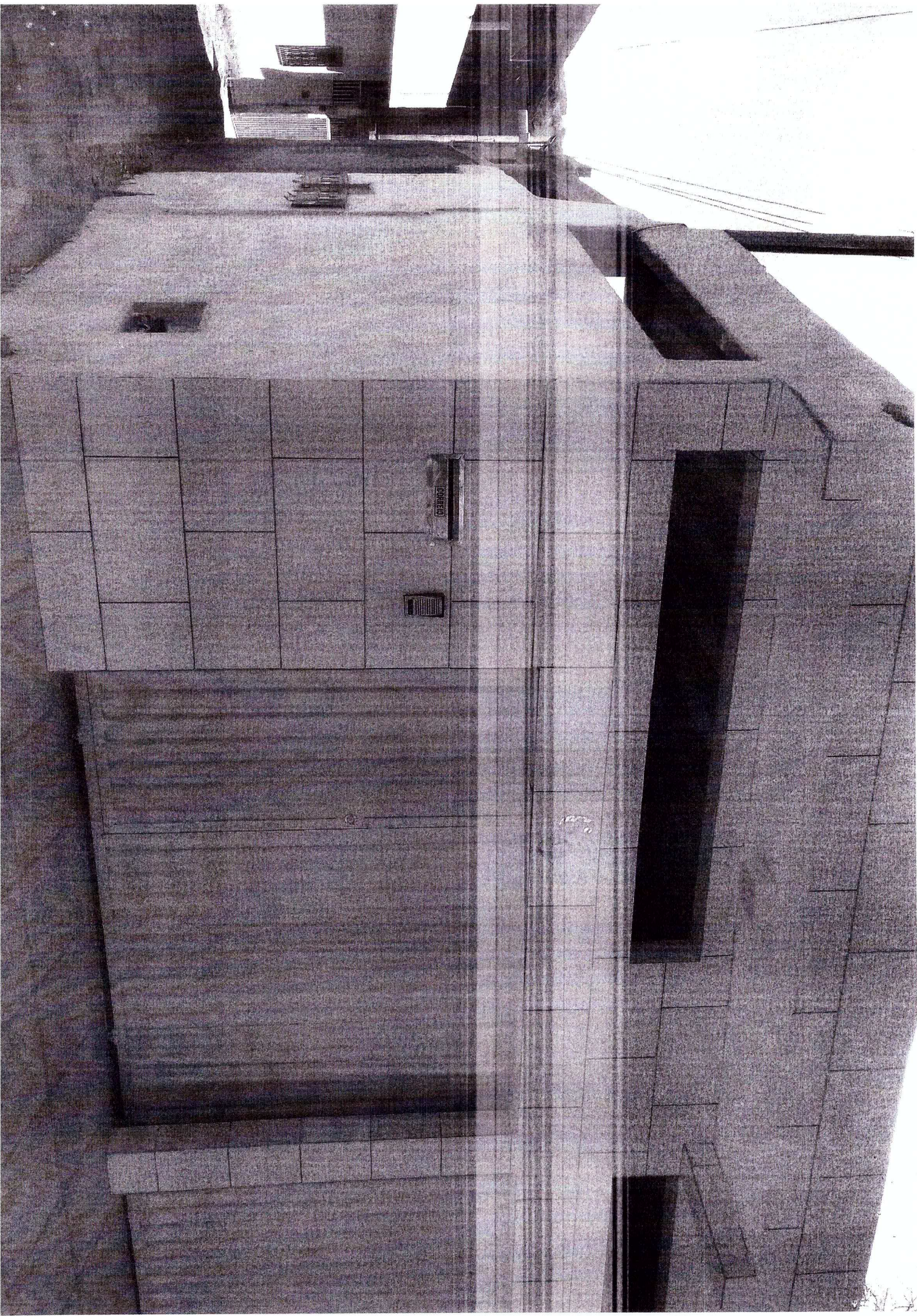
11/09/2017

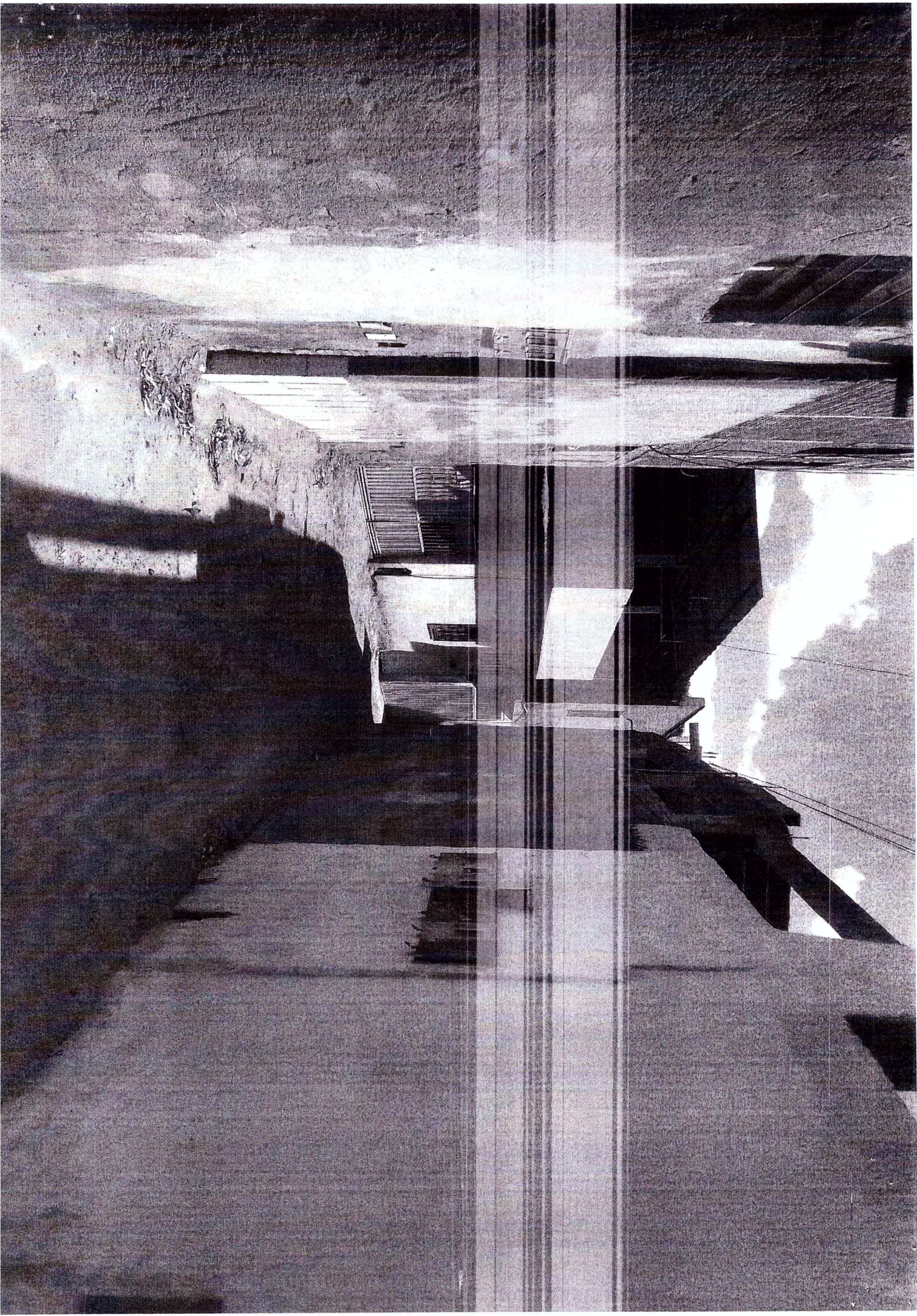
Arq. Leopoldo de Oliveira
Diretor de Planejamento de
Regulacões Urbanas
Matrícula: 29905-5

A SMC
Indeferido conforme
despachos anteriores.

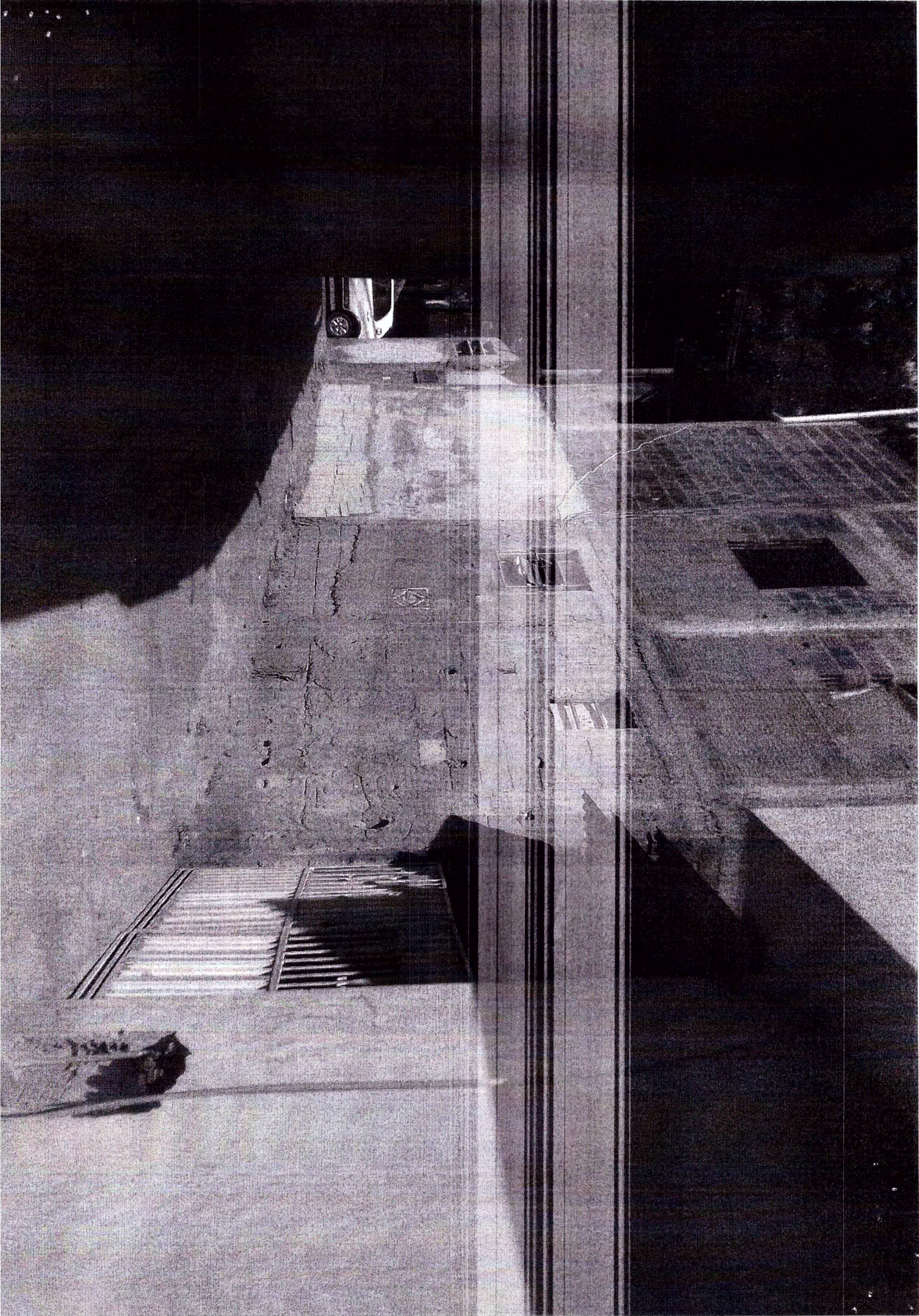
Em 13/09/17

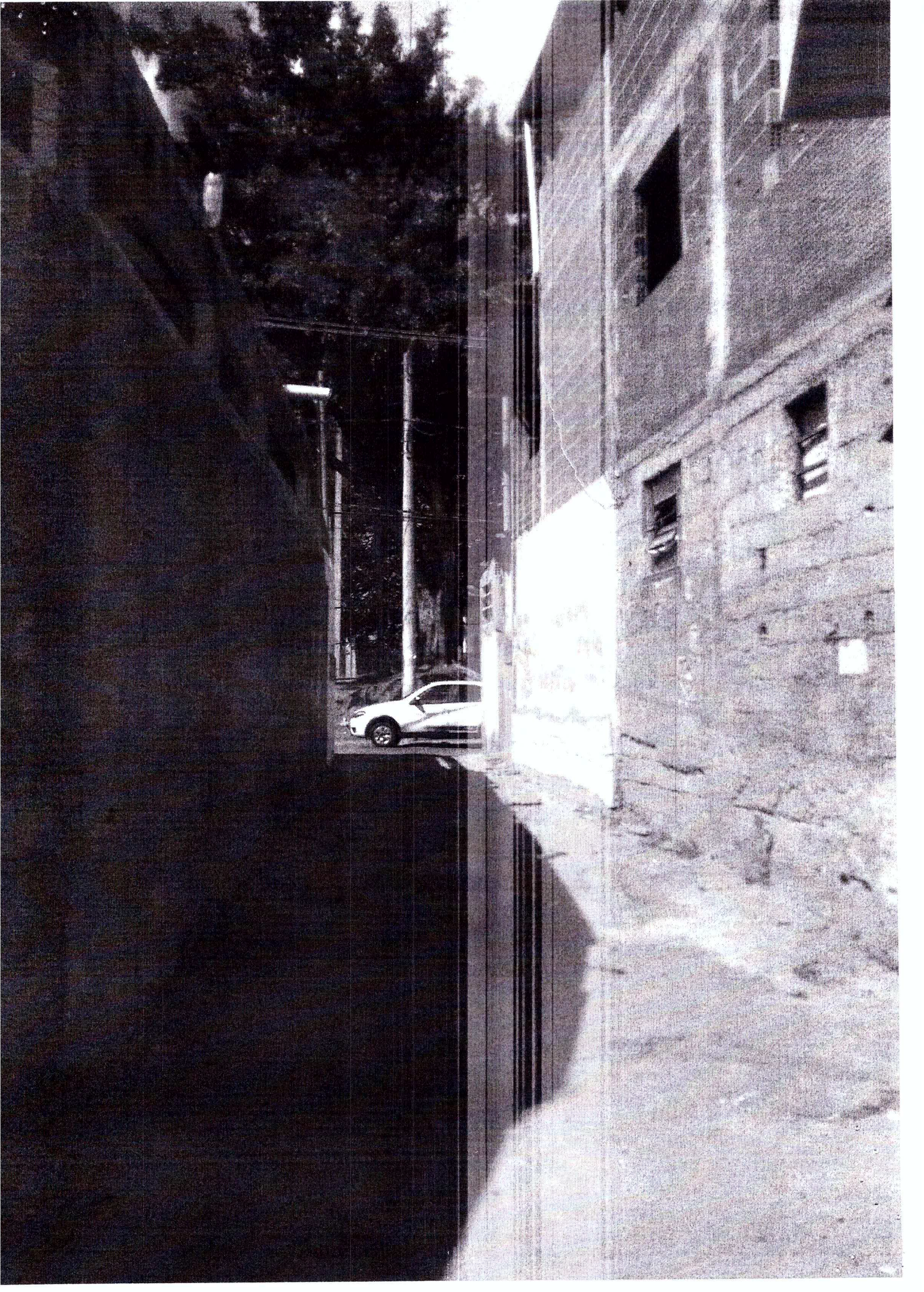
- OBS.
- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
 - UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
 - NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA













CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

455

PORTARIA Nº 455/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Jadson Heleno, Gilmar Ferreira e Ademir Cláudio** para, no prazo de 15 dias, emitir pareceres aos **Vetos Totais aos Projetos de Lei nºs 21 e 82/2017**.

Ipatinga, 25 de setembro de 2017.

Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE

A(s) Comissão (ões)
<i>Especial</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>26</i> / <i>09</i> / <i>17</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>11</i> / <i>10</i> / <i>17</i>